

Colatina, 18 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 117/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A contratação emergencial encontra amparo legal no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº. 3.828, de 09 de setembro de 1991 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil” e na Lei Municipal nº. 4.669/2001, que “dispõe sobre contratação de servidores Municipais por tempo determinado”

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”**.

Por fim, como Vossas Excelências podem observar, as vagas solicitadas serão preenchidas por meio de uma nova escolha no processo seletivo vigente ou novo processo seletivo a ser realizado conforme cargos criados nessa lei. Além disso, tudo será feito de forma transparente, posto que nosso objetivo é unicamente o de dotar a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população em idade escolar.

Destaca-se que desde o Concurso Público realizado em 2017 o Município de Colatina já convocou cerca de 338 (trezentos e trinta e oito) professores concursados contribuindo com a redução do quantitativo de professores em designação temporária, todavia a contratação por tempo determinado é uma realidade em face da necessidade de afastamento e demandas que surgem durante o ano letivo. Esclareço ainda que a educação trata-se de um serviço contínuo municipal que não admite paralisação. O processo seletivo trata-se da ferramenta necessária para atendimento do serviço em casos de necessidade.

Exmº Sr.

Eliesio Braz Bolzani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



Soma-se a isso o advento da Lei Complementar 173/2020 do Governo Federal que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. No art. 8º da referida lei existe vedação expressa em admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares. Com isso as novas convocações do concurso público que não atenderem a esses requisitos estão vedadas.

Por fim, esclareço que o quantitativo proposto neste projeto de lei visa exclusivamente atender as demandas da educação municipal e que não resultará na imediata contratação de todos os cargos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação justificar a cada contratação por designação temporária a necessidade de fato e direito.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Atenciosamente,

SERGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 129/2020.

Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências :

Art. 1º - Ficam criados em caráter temporário os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

§ 1º - Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

§ 2º - A presente contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 3º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina e a Lei Municipal nº 6.355/2016, que dispõe sobre o estatuto do Magistério Público Municipal, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de ocupação de cargos de Direção, Coordenação, Assessoria junto aos setores da SEMED, licenças médicas e outros motivos justificados pela legislação em vigor, durante o ano letivo.

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando a ordem de classificação.

Art. 4º - Para fins de seleção e classificação dos candidatos, será composta uma Comissão de Processo Seletivo.

Art. 5º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º - A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 7º - O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 8º - Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 9º - Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº

Ficam criados os cargos de **Professor**, amparado na Lei nº 6.355/2016, com o vencimento mensal de R\$ 1.803,74 (um mil, oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos), com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e **Auxiliar de Serviços Gerais**, amparado pela Lei Complementar nº 035/2005, com vencimento mensal de R\$ 1.047,90 (um mil e quarenta e sete reais e noventa centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, conforme quadro abaixo:

| Cargo | Área de Atuação | Nº de Vagas criadas | Vencimentos | Carga horária | Requisitos | Regime de trabalho | Atribuições |
|------------------|--|---------------------|----------------------------------|---------------|---|--------------------|---|
| PROFESSOR D.T. I | EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 400 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior. | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. I | EDUCAÇÃO DO CAMPO | 30 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior. | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas Uni e Pluridocentes e nas Escolas Comunitárias Rurais |
| PROFESSOR D.T. I | EDUCAÇÃO ESPECIAL (INTERPRETE DE LIBRAS) | 10 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura em Letras OU Pedagogia OU Normal Superior acrescido de Curso de capacitação em intérprete de Libras, com o mínimo de 200 horas e declaração que comprove que já atuou como intérprete de libras por, no mínimo, 01 (um) ano. | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. I | EDUCAÇÃO ESPECIAL (INSTRUTOR DE LIBRAS) | 5 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura em Letras OU Pedagogia OU Normal Superior acrescido de Curso de capacitação de instrutor de Libras, com o mínimo de 200 horas e declaração que comprove que já atuou como instrutor/intérprete de libras por, no mínimo, 01 (um) ano. | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. I | EDUCAÇÃO ESPECIAL (BRAILLE) | 10 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Letras OU Pedagogia OU Normal Superior, acrescidos de Curso de capacitação em Braille, com o mínimo de 200 horas. | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. I | EDUC. ESPECIAL (MUSICOGRAFIA BRAILLE) | 1 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Curso Superior em Música, acrescido de curso de capacitação para profissionais na área de deficiência visual e musicografia braile de, no mínimo, 160 horas e experiência docente de, no mínimo, 01 (um) ano com alunos cegos e de baixa visão na temática musicografia braile. | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |



| | | | | | | | |
|-------------------|-------------------------------|-----|----------------------------------|----------|---|-------------|--|
| PROFESSOR D.T. I | PROJETO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 50 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Letras OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental, nas Escolas Uni e Pluridocentes e nas Escolas Comunitárias Rurais |
| PROFESSOR D.T. I | PROJETO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 100 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior OU Licenciatura Plena em Arte | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | MATEMÁTICA | 40 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Matemática | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | LÍNGUA PORTUGUESA | 40 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | CIÊNCIAS | 30 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Ciências Biológicas | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | GEOGRAFIA | 20 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Geografia | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | HISTÓRIA | 20 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em História | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | EDUCAÇÃO FÍSICA | 50 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Educação Física | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | INGLÊS | 40 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Letras (Português/ Inglês) | Estatutário | Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental |
| PROFESSOR D.T. II | LINGUAGENS | 6 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Letras (Português/ Inglês) acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alemanha de, no mínimo, 100 horas | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais |
| PROFESSOR D.T. II | CIÊNCIAS AGROPECUÁRIAS | 20 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Ciências Agropecuárias acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alemanha de, no mínimo, 100 horas | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais |
| PROFESSOR D.T. II | CIÊNCIAS DA NATUREZA | 5 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em Ciências da Natureza, acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alemanha de, no mínimo, 100 horas | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais |
| PROFESSOR D.T. II | CIÊNCIAS HUMANAS | 5 | R\$1.803,74 + Ticket Alimentação | 25 horas | Licenciatura Plena em História OU Geografia acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alemanha de, no mínimo, 100 horas | Estatutário | Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais |
| PMA I | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 100 | R\$1.047,90 + Ticket Alimentação | 40 horas | 4ª série do Ensino Fundamental | Estatutário | Atuar nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação auxiliando na realização de serviços de higienização e limpeza das unidades escolares preparando e distribuindo refeições de acordo com os padrões estabelecidos e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. |

